



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei 5-43/93, de 10 de Agosto de 1.993.

Dispõe sobre a classificação de escolas municipais, concede vantagens e servidores da Educação e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais são classificadas nas seguintes categorias:

- I - escolas municipais padrão I - as que possuem até 100 alunos;
- II - escolas municipais padrão II - as que possuem de 101 a 400 alunos;
- III - escolas municipais padrão III - as que possuem acima de 401 alunos.

Art. 2º - Nas escolas municipais padrão I haverá um professor responsável com carga horária de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais, consoante a quantidade de turnos existentes.

Art. 3º - Nas escolas a que se refere o item II, do artigo anterior haverá um cargo de diretor e um de secretário administrativo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º - Ficam criados com a mesma carga horária nas escolas de que trata o item III, do art. 1º os seguintes cargos:

- I - diretor;
- II - secretário administrativo;
- III - auxiliar administrativo;
- IV - coordenador de turnos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 5º - O provimento dos cargos mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei, bem assim para os de professor, merendeira e porteira-servente será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, aproveitando, no que couber, os servidores já em exercício, em cada área específica, até a realização de Concurso Público para os cargos de provimento efetivo.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura procederá levantamento para definir o número de vagas a serem preenchidas na forma do artigo anterior, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica concedida uma gratificação de 20%(vinte) por cento do valor do salário do seu cargo para diretor de escola municipal padrão II e de 30%(trinta) por cento para diretor de escola municipal padrão III

Parágrafo Único - Para os secretários administrativos, bem assim para professor responsável por escola do município a gratificação será de 10%(dez) por cento do valor do salário do cargo que ocupa.

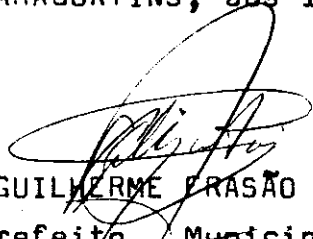
Art. 8º - Fica estabelecida uma gratificação de 20%(vinte) por cento do valor do salário do seu cargo para o professor regente de classe que possuir curso de 2º grau completo na área de magistério.

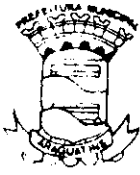
Art. 9º - Para as merendeiras e porteiras-serventes lotadas nas escolas municipais padrão II e III será concedida uma gratificação de 10% (dez) por cento incidente sobre o seu salário-base.

Art. 10º - Os salários e demais vantagens dos servidores de que trata esta Lei são os constantes dos seus Anexos I e II.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas a Lei nº 503, de 23 de agosto de 1.992 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 10 dias do mês de agosto de 1.993.


JOSE GUILHERME FRASCO PEREIRA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ANEXO I DA LEI Nº _____ DE 10 DE AGOSTO DE 1.993.

					CARGA	
CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO		HORÁRIA	SALÁRIO
Professor	R - 1	Q - T	1º grau incompleto mais cursos intensivos ou exames de capacitação.		20hs 40hs	1.987,92 3.975,84
Professor	R - 2	Q - T	1º grau completo mais cursos intensivos ou exames de capacitação.		20hs 40hs	2.385,50 4.771,00
Professor	R - 3	Q - T	Nível de formação 2º Grau Magistério ou equivalente.		20hs 40hs	2.783,08 5.771,16
Merendeira		Q - T			20hs 40hs	1.242,45 2.484,90
Porteira-Servente.		Q - T			20hs 40hs	1.242,45 2.484,90

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ANEXO II DA LEI Nº _____ DE 10 DE AGOSTO DE 1.993.

<u>CARGO</u>	<u>QUALIFICAÇÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>
Diretor Escola Padrão II	2º grau completo mais cursos intensivos.	8.283,60	20%
Diretor Escola Padrão III	2º grau completo mais cursos intensivos.	8.283,60	30%
Secretário Administrativo	2º grau completo mais cursos intensivos.	6.626,40	10%

[Handwritten signature]